

Processo nº00600-00024246/2024-84-e
Pregão Eletrônico nº90067/2024/SML/PVH

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº90067/2024/SML/PVH**, que tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Locação de Equipamento Médico Hospitalar para Realização de Exames de Radiologia e Imagem (Raio x fixo e móvel, mamografia), incluindo manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares, com emissão de laudos.**

A solicitante **LUPEX COMÉRCIO**, encaminhou e-mail datado de 26/09/2024, conforme consta nos autos e publicado no portal de transparência da Prefeitura de Porto Velho. Em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente, a Gerencia de Apoio ao Diagnóstico por Imagem –através do **Ofício nº685/204 DMAC/GAB/SEMUSA**, esclarecemos:

Questionamentos: "...4.2.4. A contratada deverá possuir assistência técnica autorizada na cidade de Porto Velho/RO;

4.2.8. A contratada deverá fornecer os serviços permanentemente nos locais contratados, com prazo de atendimento presencial dos chamados de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e da hora da solicitação (abertura do chamado). O chamado inicial será efetuado por telefone, e-mail e/ou similares; A(s) Contratada (s) terá(ão) 24 (vinte e quatro) horas para análise completa do problema identificado, totalizando 48 (quarenta e oito) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

O item 4.2.4 restringe a participação de empresas que não possuem assistência técnica na cidade de Porto Velho, mas que possuem em cidades vizinhas. Tal restrição infringe a igualdade de participação, a ampliação a competitividade, a busca da proposta mais vantajosa e principalmente ao interesse público, pois por uma questão de "local", empresas aptas a prestação dos serviços estarão limitadas de participação.

Ocorre que o item 4.2.8 estabelece o atendimento presencial no prazo de 24 horas, ou seja, o importante para a contratação são as empresas conseguirem prestar o atendimento dentro do prazo de

24 horas, independente se possuem assistência técnica em Porto Velho ou não.

Da forma que está o edital, muitas empresas capacidades e com expertise na prestação dos serviços serão prejudicadas somente porque não possuem assistência técnica na cidade de Porto Velho, mas que possuem em cidades vizinhas e conseguiriam atender plenamente dentro do prazo de 24, conforme determina o item 4.2.8.

Sendo assim, visando a ampliação a competitividade, a isonomia entre os participantes, a proposta mais vantajosa e ao interesse público, entende-se imprescindível a alteração do item 4.2.4 para que mais empresas aptas a prestação dos serviços possa participar em pé de igualdade.

Resposta: A exigência de ter assistência técnica local corrobora-se com o fato de que a maioria dos equipamentos à serem instalados são em unidades de urgência e emergência e o serviço não poderá aguardar deslocamento de equipe técnica para visita e assim detectar o problema.

No que se refere aos equipamentos a serem instalados em unidades ambulatoriais, o cenário não é diferente pois um equipamento paralisado impacta em reagendamento e transtornos aos usuários do SUS que aguardam para a realização do exame.

A solicitação do prazo de atendimento de até 24h já muito para um serviço que funciona 24h ininterruptamente e mesmo havendo empresas com assistência técnica em cidades vizinhas trará um lapso temporal para o atendimento podendo levar um paciente ao agravamento por falta do exame para diagnóstico e tratamento.

Diante do exposto, tem-se por respondido o esclarecimento solicitado, e conclui-se pelo não acatamento do questionamento.

Porto Velho-RO, 30 de Setembro de 2024.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Agente de Contratação